



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1563/2024

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, de 60 anos de idade, internada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h Queimados. Possui diagnóstico de diabetes, hipertensão arterial, angina estável, insuficiência renal crônica com necessidade de hemodiálise. Apresentou quadro de êmeses, desvio de comissura labial, afasia e síncope durante sessão de hemodiálise no dia 05/09/2025, sendo transferida para UPA de Queimados por SAMU para atendimento de emergência. Ao exame laboratorial, apresentando aumento de excretas nitrogenadas, compatível com quadro de doença renal crônica. Realizado exame de tomografia computadorizada de crânio para avaliação neurológica no dia da admissão, que apresentou diminuta imagem hiperdensa cortical subcortical situada em toografia parietal superior esquerda, inespecífica, sugerindo controle evolutivo em 24h. Relizado controle no dia 07/09/24, que apresentou hipodensidade da substância branca periventricular, respeitante do parênquima cerebral com coeficientes de atenuação normais, acentuados sulcos, cissuras ecísticas encefálicas, ectasia proporcional do sistema, sem avaliação neurológica até aquele momento. Requer cuidados intensivos e monitoramento contínuo, sendo necessário suporte hospitalar complexo, com presença de equipe multidisciplinar contando com neurologista e nefrologista para manejo adequado do quadro, sob risco iminente de morte, caso permaneça em unidade com recursos limitados (Evento 1, ANEXO2, Página 4). Foi solicitado transferência para hospital de grande porte com CTI, com as especialidades de neurologia e nefrologia, e realização de tratamento necessário (Evento 1, INIC1, Página 7)

Diante do exposto, informa-se que a transferência para hospital de grande porte com CTI, com as especialidades de neurologia e nefrologia, para realização de tratamento necessário está indicada para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1, ANEXO2, Página 4). Elucida-se que, somente após a avaliação dos médicos especialistas, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o leito está coberto pelo SUS, assim como os procedimentos diária de unidade de terapia intensiva adulto UTI I, UTI II e UTI III sob os códigos 08.02.01.010-5, 08.02.01.008-3 e 08.02.01.009-1, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Neste sentido, foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, onde verificou-se que:

- Em 05/09/2024 a Autora foi inserida com solicitação de internação sob ID 6875075, pela UPA 24h Queimados, com situação atual: internado, no Hospital Regional Médio Paraíba Dra. [NOME], para tratamento de acidente vascular cerebral - AVC (isquêmico ou hemorrágico agudo (0303040149), sob responsabilidade da Central de Regulação Estadual.

Elucida-se que o Hospital Regional Médio Paraíba Dra. [NOME] de unidade pertencente ao SUS, referência no atendimento de média e alta complexidade. Desta forma, entende-se que a via administrativa relacionada à solicitação de transferência para hospital de grande porte com CTI, foi utilizada no caso em tela, sendo de responsabilidade da referida unidade, promover o tratamento especializado, necessário ao quadro clínico da Autora, ou, na impossibilidade, realizar seu encaminhamento a outra unidade apta ao atendimento.

É o parecer.

À Vara Federal de Nova Iguaçu da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde